

LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 336, de 24 de novembro de 2004, fixando novos padrões remuneratórios para os cargos de nível superior e estende a gratificação para os servidores municipais da área da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores dos padrões remuneratórios dos cargos abaixo mencionados, mantendo-se inalterados os demais fixados na Lei Municipal nº 336, de 24 de novembro de 2006.

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	Nº CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
MÉDICO	40 horas	10	R\$ 1.000,00
DENTISTA	30 horas	06	R\$ 1.000,00
NUTRICIONISTA	30 horas	02	R\$ 1.000,00
PSICÓLOGO	40 horas	03	R\$ 1.000,00
BIOQUÍMICO	30 horas	02	R\$ 1.000,00
FARMACÊUTICO	40 horas	02	R\$ 1.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 horas	02	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Saúde - GIS, a qual será devida aos servidores da área da Saúde, independentemente de atuação no Programa Saúde da Família.

§ 1º - A Gratificação de Incentivo à Saúde - GIS, instituída neste artigo será paga mensalmente e devida nos seguintes valores:

I) para os ocupantes do cargo efetivo de Médico: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais);



II) para os ocupantes do cargo efetivo de Dentista, Nutricionista, psicólogo, Bioquímico, Farmacêutico e Enfermeiro: R\$ 1.605,00 (mil e seiscentos e cinco reais);

III) para os ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III) para os ocupantes do cargo efetivo de Motorista: R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 2º - Ficam mantidas todas as demais gratificações porventura existentes e devidas aos demais servidores da área da Saúde.

Art. 3º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº 336, de 24 de novembro de 2006.

Art. 4º - As gratificações instituídas nesta Lei não sofrerão reajuste por ocasião da revisão geral de vencimentos dos servidores municipais, ficando a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, arbitrar o índice e a ocasião do reajuste.

Art. 5º - As gratificações instituídas nesta Lei serão pagas com recursos repassados pelo Governo Federal, através do Programa Saúde da Família – PSF, e complementados com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Tibau do Sul.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal